

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25239

Ato: Portaria nº23527

Término Vínculo: 01/09/2009

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A pedido

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Forma de Admissão: Comissionado

Servidor: IZABELLE SANTOS GUIMARÃES FRAZÃO DE SOUSA

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR

Observação: matrícula nº0100712

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Sessão de 18/08/2009

Número de Publicação: 25345

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de agosto seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 45.863

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/51297-5 – IRIS MARIA ROCHA NUNES, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0308 de 06.02.2009; e Processo nº 2008/53158-3 – ANTÔNIA DE SOUZA MARTINS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RAP nº 594 de 03.04.2009.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 45.864

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/50551-7 – SEBASTIANA MARLIETE BATISTA PICANÇO, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0759 de 04.05.2009; e

Processo nº 2008/51638-6 – ODÍLIA MARIA MORENO SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 3194 de 06.10.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 45.865

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2006/52169-1 – RAIMUNDA PINTO DE MESQUITA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0758, de 15.06.2007;

Processo nº. 2008/51525-9 – MARIA DAS GRAÇAS CANTÃO ARAÚJO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0132, de 02.01.2008;

Processo nº. 2008/51689-6 – JURACY FREIRE DOS REIS, na Função de Professor Assistente, PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 529, de 17.03.2009; e Processo nº 2009/50839-4 – AUTA COSTA FILOCREÃO no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1372, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 45.866

Processo nº. 2007/53407-6

Assunto: Pensão Militar

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RPS nº 0782 de 15.05.2009 que trata da Pensão Militar em favor de LEONOR DE SOUZA PINHO, dependente do ex-segurado JOÃO DE HOLANDA PINHO.

ACÓRDÃO Nº. 45.867

Processo nº. 2008/50098-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0094 de 25.03.2004 e Portaria PS Nº 0069 de 11.01.2005, que trata da Pensão Civil em favor de RAIMUNDO DE JESUS RODRIGUES SEPEDA e FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SEPEDA, dependentes da ex-segurada SANTINA RODRIGUES SEPEDA.

ACÓRDÃO Nº. 45.868

Processo nº. 2004/50334-9

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO referente ao Exercício Financeiro de 2003.

Responsável: Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA – Secretária à época.

Relator: - Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso II da Lei Complementar nº.12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$647.300.221,03 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos).

ACÓRDÃO Nº. 45.869

Processo nº. 2005/53603-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº.114/04 e Termos Aditivos, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e a SEPOF.

Responsáveis: Srs. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito e FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 45.871

Processo nº.2007/50641-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 021/2006 firmado entre FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e o DETRAN.

Responsável: Sra. MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA – Presidente à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e aplicar a Sra. MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA, Presidente à época, CPF nº. 189.349.512-49 multa de R\$3.000,00 (três mil reais) pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.872

Processo nº.2007/50941-0

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, exercício financeiro de 2006.

Responsáveis: Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA (período de 01.01 a 19.03.2006) - Secretária à época e Sr. PAULO FERNANDO MACHADO (20.03 a 31.12.2006) - Secretário à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 1.560.166.594,38 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.873

Processo nº.2005/51168-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº. 009/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" c/c os arts. 73 e 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Prefeito à época, CPF nº. 256.763.182-87, ao pagamento da importância de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), atualizada a partir de 13.02.2004, acrescida de juros até a data do seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo dano causado ao erário, R\$2.000,00 (dois mil reais) pela instauração da tomada de contas e, ao Sr. FRANCISCO GREGORIO DA SILVA, Prefeito à época, multa de R\$100,00 (cem reais), pelo não atendimento de diligência deste Tribunal a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.876

Processo nº 2007/53918-2

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 025/2004 firmado entre a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 e a SECULT/SUSIPE.

Responsáveis: Sras. ANA JÚLIA BACELAR MACHADO - (presidente à época) e MARCIA DO SOCORRO ESPINDOLA MACEDO - Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso II, c/c os arts. 40 e 74 inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$12.846,06 (doze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), e aplicar a Sra. MÂRCIA DO SOCORRO ESPINDOLA MACEDO, Diretora Presidente à época, CPF nº. 185.882.152-04 multa de R\$1.000,00 (um mil reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.877

Processo nº. 2008/51671-7

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA - Prefeito à época do Município de Óbidos.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 41.257 de 01.03.2007.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares com isenção da multa anteriormente aplicada.

ACÓRDÃO Nº. 45.878

Processo nº. 2009/52633-0

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração

Recorrente: Sr. RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito à época do Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 45.233 de 07.05.2009

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter todos os termos da decisão recorrida.

RESOLUÇÃO Nº. 17.753

PROCESSO Nº. 2005/53238-6

Assunto: Prestação de Contas relativo ao convênio nº 012/04 e Termo Aditivo firmados entre o INSTITUTO WALDIR DE FRANÇA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e a SECTAM.

Responsável: Sra. MARLENE MATEUS DO NASCIMENTO, Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.